

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FAUNÍSTICO E PLANO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

RECORRENTE: TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 341.772.700-0001-94

RECORRIDAS: GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., CNPJ Nº 04.138.886/0001-95

I. PRELIMINARES/EXPOSIÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., contra a classificação em primeiro lugar, da empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., alegando em síntese:

“Não foi atribuída pontuação ao critério de coordenação, pois o profissional indicado não possui graduação em Biologia nem registro ativo no CRBio, conforme exigido no edital. Além disso, não foi apresentado acervo técnico, o que inviabilizou a pontuação neste item.

O profissional Olavo Nardy, CPF 174.236.738-03, RG-SSP/SP 18.513.940-1, Bacharel em Ecologia, UNESP RC, de acordo com a Resolução CFBio nº723/2025, que entrou em vigor dia 29 de maio de 2025, definindo que os portadores de diploma de cursos superiores em Ecologia são reconhecidos e fiscalizados pelo Sistema CFBio/CRBios, com o registro profissional obrigatório para o exercício legal da profissão.

Desta forma, pela recente ocorrência dos fatos, a documentação está sendo providenciada junto ao CRBio - 01 (SP/MS/MT), devendo o mesmo ser emitido e fornecido de acordo com os procedimentos internos do Conselho Profissional referido.

RESUMO DA EMPRESA VENCEDORA

Empresa: GEO BRASILIS

Valor da Proposta: R\$ 980.000,00

Nota Técnica: 9,20

Nota Preço: 10,00

Nota Final: 95,20

Classificação: 1º lugar

Com base no artigo que menciona a inexecutabilidade na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o artigo 59, especificamente em seu § 4º. Este parágrafo estabelece que, serão consideradas inexecutáveis”.

Sustenta que, com base no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é inexecutável a proposta apresentada pela empresa GEOBRASILIS e que “Isso estabelece uma presunção relativa de inexecutabilidade, implicando que essas propostas não serão aceitas devido à sua inviabilidade econômica”.

Alega que valor estimado da licitação é de R\$1.495.998,24 e que o “valor mínimo estimado de contratação é de R\$1.121.999,00, o que implicaria na desqualificação do preço apresentado pela empresa GEO BRASILIS que é de R\$980.000,00”.

Requer, ao final, “1. Declaração de Executabilidade com demonstrativo financeiro de viabilidade e 2. Garantia financeira adicional da vencedora para firmar contrato”.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme consta na ata, foi devidamente manifestado o interesse em interpor recurso durante a sessão pública, e os memoriais foram encaminhados dentro do prazo estabelecido.

III - DA ANÁLISE DOS FATOS

Da ausência de pontuação

Conforme se observa no Relatório de Resultado apresentado pela equipe técnica designada pela Portaria Nº 015/2025, a recorrente TELATIN não foi pontuada no item “coordenação”, já que o profissional indicado “*não possui graduação em Biologia nem registro ativo no CRBio*”.

Tais alegações são agora comprovadas pelas razões apresentadas pela recorrente que descreve: “*Desta forma, pela recente ocorrência dos fatos, a documentação está sendo providenciada junto ao CRBio - 01 (SP/MS/MT), devendo o mesmo ser emitido e fornecido de acordo com os procedimentos internos do Conselho Profissional referido*”. (grifamos e negritamos).

Se determinado documento não existia na data de apresentação da proposta técnica, já que o mesmo estava sendo providenciado, não é merecedor de pontuação técnica.

Da alegação de inexecuibilidade de proposta

Em análise ao edital do certame se constata a existência de regramento relacionado com eventual consideração de inexecuibilidade de proposta capitulado no item 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO:

5.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/ Comissão, que comprove:

5.15.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.16. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Sendo o valor estimado da contratação, de R\$ 1.495.998,24 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), haveria indício de inexecuibilidade para proposta(s) com valor a partir de R\$ 747.999,12 (setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), conforme regra editalícia.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 4º, sinaliza que “*serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*”.

Na análise das contrarrazões apresentadas pela empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., se comprova idêntico resultado relacionado com a eventual inexecuibilidade da proposta.

Dessa forma, não merece acolhimento das razões apresentadas pela empresa TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., contra a classificação em primeiro lugar, da empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., em sua peça recursal.

IV. JULGAMENTO/CONCLUSÃO

Da análise dos fatos, conforme se registra, se conclui pelo indeferimento dos pleitos da recorrente TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.:

- a) O profissional que seria indicado para a “função” de coordenador, não conseguiu comprovar graduação em Biologia nem registro ativo no CRBio, na data de apresentação da proposta técnica;
- b) O preço apresentado pela empresa foi comprovado ser exequível tanto em face do desenvolvimento de cálculo conforme regramento editalício quanto através de fundamento utilizado pela recorrida nas contrarrazões;
- c) Quanto a “Garantia financeira adicional da vencedora para firmar contrato” requerida pela recorrente não merece acolhimento visto que a minuta de contrato, Anexo do edital, define na sua Cláusula Décima segunda que não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Diante do relatado, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas pela empresa TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

É como voto.

À autoridade superior, para julgamento final, na forma do § 2º do art. 165 da lei 14.133/2021.

Assis, 26 de agosto de 2025.

Silvia Miranda Gomes
Agente de Contratação



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FAUNÍSTICO E PLANO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

RECORRENTE: TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 341.772.700-0001-94

RECORRIDAS: GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., CNPJ Nº 04.138.886/0001-95

A Agente de Contratação do CIVAP, responsável pelo andamento da licitação em referência, procede ao encaminhamento de seu posicionamento relacionado com o julgamento do recurso interposto pela licitante TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., no qual é requerida a Declaração de Exequibilidade com demonstrativo financeiro de viabilidade, da proposta empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., a Garantia financeira adicional da vencedora para firmar contrato e por extensão a hipótese de revisão da pontuação técnica do agente “coordenador” que, pelo apurado pela Comissão Técnica não conseguiu comprovar graduação em Biologia nem registro ativo nCRBio, na data de apresentação da proposta técnica.

Diante da manifestação da Agente de Contratação, que acolho integralmente, DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** das razões invocadas pela empresa TELATIN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Prossigam-se com os trâmites legais habituais.

Assis, 26 de agosto de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PRESIDENTE DO CIVAP